



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 436, DE 2021

(Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndolas específica para a exposição à venda de matérias perfuro cortantes para fins em autoserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimento similares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI MARIA MÉRCES N° 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndolas específica para a exposição à venda de matérias perfuro cortantes para fins em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimento similares.

Art. 1º Fica obrigatório em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimento similares, os materiais perfurocortantes devem ser expostos à venda separadamente, em gôndola específica e monitorada.

Art. 2º- Fica denominada Lei Maria Mêrces em homenagem a senhora esfaqueada dentro de um supermercado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90(noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndolas específica para a exposição à venda de matérias perfuro cortantes para fins em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimento similares.

Fica denominada Lei Maria Mêrces em homenagem a senhora de 74 anos, brutalmente morta sendo esfaqueada pelas costas, dentro de um supermercado atacadista na Avenida Presidente Tancredo Neves, no Parque



* c d 2 1 2 6 9 5 9 2 6 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Rio Branco, em Valparaíso (GO) — distante cerca de 26km de Brasília, no dia (4/2/2021) quinta feira.

Esse autor teria, de forma sem explicação ou motivo algum, feito uso de uma faca que ele pegou na gôndola do supermercado e, aleatoriamente, desferiu o golpe, que veio a ser fatal, nas costas da idosa.

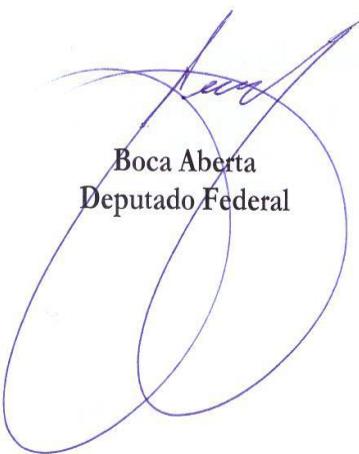
A obrigatoriedade da disposição dos produtos perfurocortantes em gôndola específica nesses estabelecimentos evitaria essa tragédia que aconteceu com dona **Maria Mêrces**.

A disponibilização de gôndola exclusiva garantiria a segurança do uso e da comercialização do material pelo consumidor final.

Consideramos recomendável fixar a vacatio legis de noventa dias, contados a partir da publicação da lei que decorrer desta proposição, a fim de permitir aos autoserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares a adequação às novas regras.

Por essas razões, conclamamos os nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2021.



Boca Aberta
Deputado Federal

BOCA ABERTA

DEPUTADO FEDERAL



* c 0 2 1 2 6 9 5 9 2 2 6 8 0 0 *